



ATA DA 86ª. SESSÃO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2002

Sessão Ordinária

Às dezesseis horas do dia vinte e seis de setembro do ano de dois mil e dois, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Desembargadores: Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho, Presidente; Manoel Rafael Neto, Vice-Presidente; Sérgio Marinho Falcão, Corregedor Regional Eleitoral; Mário Gil Rodrigues Neto; José Paes de Andrade; Ridalvo Costa; Leopoldo de Arruda Raposo; e o Dr. Miécio Oscar Uchôa Cavalcanti Filho, Procurador Regional Eleitoral, comigo, Marcos Antônio Tavares de Albuquerque, Diretor Geral, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, a Corte passou ao julgamento dos seguintes processos:

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO Nº 52 – Classe 5

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Ridalvo Costa**

ASSUNTO: Arguição do impedimento do desembargador Francisco Maurício de Albuquerque para atuar como membro da Comissão de Desembargadores Auxiliares da Propaganda Eleitoral.

EXCIPIENTE: COLIGAÇÃO “UNIÃO POR PERNAMBUCO”, PMDB / PFL / PSDB / PPB.

ADVOGADOS: Jules Rimet Oliveira de Senna, Gilberto Anastásio Viegas, Ivan Gadelha Gondim Júnior, Eduardo Coimbra Esteves, Victorino de Brito Vidal Filho e Sylvia Renata Dubeux

EXCEPTO: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE E SILVA, Desembargador Auxiliar.

Decisão: “Por maioria, apreciando questão de ordem, decidiu-se realizar a sessão de julgamento de maneira pública. À unanimidade, rejeitou-se a preliminar de intempestividade. No mérito, também à unanimidade, rejeitou-se a Exceção.”

RECLAMAÇÃO Nº 384 – Classe 16 - Agravo

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Fernando Cerqueira**

ASSUNTO: Contra decisão que denegou o pedido de liminar bem como julgou improcedente a Representação formulada pela mesma contra a coligação Frente Trabalhista de Pernambuco e seu candidato ao Senado Federal, Carlos Wilson.

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO “UNIÃO POR PERNAMBUCO”

Advogados: Vitorino de Brito Vidal Filho e Ivan Gadelha Gondim Júnior
 AGRAVADOS: COLIGAÇÃO “FRENTE TRABALHISTA” e CARLOS WILSON.

Advogados: Eduardo Carvalho e Lúcio Costa Filho

Após o relatório usaram da palavra os Drs. Vitorino Vidal e Eduardo Carvalho.

Decisão: “À unanimidade, negou-se provimento ao agravo.”

REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA Nº 394 - Classe 16 - Agravo

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Marco Maggi**

ASSUNTO: Contra decisão que julgou improcedente a Representação, por entender ausente infringência ao regulado no art. 32, § 1º da Resolução 20.988 e §§ 3º e 8º, da Lei nº 9.504/97 (Utilização da imagem e voz do Representante nos meios de comunicação).

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO “UNIÃO POR PERNAMBUCO” PMDB, PFL, PSDB, PPS.

Advogados: Victorino de Brito Vidal Filho, Ivan Gadelha Gondim Júnior e Harlan Gadelha Filho

AGRAVADA: COLIGAÇÃO “FRENTE POPULAR DAS OPOSIÇÕES” PSB/PRTB/PT do B/PRP.

Advogado: Izael Nóbrega

Decisão: “Por maioria, negou-se provimento ao agravo.”

REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA Nº 424 – Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Marco Maggi**

ASSUNTO: Contra decisão que julgou improcedente a Representação, por inexistirem afrontas ao art. 58 da Lei 9.504/97- por falta de amparo legal (Episódio: extinção da SUDENE).

AGRAVANTES: COLIGAÇÃO “FRENTE TRABALHISTA” PDT, PSL, PTB; e CARLOS WILSON, Senador candidato à reeleição.

ADVOGADO: José Lúcio Pinho Costa Filho

AGRAVADOS: PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA – PCO e MARYTZ

MENDES, candidata ao senado.

ADVOGADO: Paulo Roberto de Albuquerque Silva.

Após o relatório usou da palavra o Dr. Lúcio Costa.

Decisão: “Por maioria, deu-se provimento ao agravo para conceder o direito de resposta, na forma já decidida anteriormente pelo Tribunal. Designado o Des. Leopoldo Raposo para lavrar o acórdão.”

REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA Nº 449 – Classe 16 - Agravo

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: **Desembargador Fernando Cerqueira**

Handwritten signatures of the judges and the relator, including the signature of Desembargador Fernando Cerqueira.

ASSUNTO: Contra decisão que julgou improcedente a Representação, postulando para ser proibida nova veiculação da referida propaganda; que sejam intimadas as geradoras dos programas para não mais promoverem a sua exibição – caso seja ela apresentada; seja determinado aos diversos candidatos que não utilizem a dita propaganda e que lhe seja dado o direito de resposta. Ressalta que a hostilizada propaganda menciona que Marco Maciel se omitiu na liberação de recursos para a segurança, sendo certo que o mesmo não é responsável e nem gestor de recursos públicos, condição que recai sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública.

AGRAVANTE: COLIGAÇÃO “UNIÃO POR PERNAMBUCO”

Advogados: Ruy do Rêgo Barros Rocha e outros

AGRAVADOS: COLIGAÇÃO “FRENTE TRABALHISTA” e ILO JORGE, candidato a Governador.

Advogado: Eduardo Carvalho

Após o relatório usou da palavra o Procurador Regional Eleitoral.

Decisão: “Por maioria, deu-se provimento ao agravo, concedendo-se o direito de resposta. Designado o Des. Ridalvo Costa para lavrar o acórdão.”

REPRESENTAÇÃO Nº 464 – Classe 16 - Agravo

ORIGEM: SURUBIM - PE

RELATOR: Desembargador F. Maurício de Albuquerque

ASSUNTO: Contra decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ilegitimidade da parte do Representante (PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS).

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: GERALDO BARBOSA, candidato a Deputado Estadual nº 45.142

Advogada: Gerda Maria Canto Barbosa de Almeida.

Decisão: “À unanimidade, negou-se provimento ao agravo.”

REPRESENTAÇÃO Nº 465 – Classe 16 - Agravo

ORIGEM: SURUBIM - PE

RELATOR: Desembargador F. Maurício de Albuquerque

ASSUNTO: Contra decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito, tendo em vista a ilegitimidade da parte do Representante (PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS).

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: GERALDO BARBOSA, candidato a Deputado Estadual nº 45.142

Advogada: Gerda Maria Canto Barbosa de Almeida.

Decisão: “À unanimidade, negou-se provimento ao agravo.”

REPRESENTAÇÃO Nº 467 – Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador Fernando Cerqueira

ASSUNTO: Representação sob alegação de que no dia 18 de setembro do corrente ano, no horário da noite, durante o guia eleitoral na televisão, a Coligação Representada utilizou o tempo reservado aos candidatos

proporcionais para veicular propaganda do seu candidato majoritário ao cargo de Governador - o segundo representado, infringindo o disposto no art. 26, §8º da Res. nº 20.988/02, além de incidir em reiteração de conduta proibida pela Justiça Eleitoral em Representação anterior. Postula pela procedência da representação para serem punidos os representados com perda de tempo equivalente na propaganda do candidato representado, na forma disposta na legislação vigente.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "UNIÃO POR PERNAMBUCO", PMDB, PFL, PSDB, PPB

ADVOGADOS: Harlan Gadelha Filho, Ivan Gadelha Gondim Júnior, Eduardo Coimbra Esteves, Victorino de Brito Vidal Filho, Antônio Carlos Saldanha

REPRESENTADOS: COLIGAÇÃO "FRENTE ESTADUAL", PC do B, PCB, PL, PMN, PT; e HUMBERTO COSTA, candidato ao Governo do Estado.

ADVOGADOS: Cláudio Ferreira e outro

Após o relatório usou da palavra o Dr. Cláudio Ferreira.

Decisão: "À unanimidade, julgou-se procedente a representação nos termos do voto do Relator."

REPRESENTAÇÃO Nº 481 – Classe 16

ORIGEM: ÁGUA PRETA - PE

RELATOR: Desembargador F. Maurício de Albuquerque

ASSUNTO: Alega que o Representado afixou propaganda eleitoral em carros de praça.

REPRESENTANTE: EUDO MAGALHÃES LYRA, Deputado Estadual, candidato à reeleição.

ADVOGADO: Carlos Kley Sobral

REPRESENTADO: JOÃO FERNANDO COUTINHO, candidato a Deputado Estadual pelo PSB

ADVOGADO: Francisco Borges da Silva

Após o relatório usou da palavra o Procurador Regional Eleitoral.

Decisão: "Por maioria, julgou-se procedente a representação de acordo com o voto do Relator."

REPRESENTAÇÃO Nº 485 – Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador F. Maurício de Albuquerque

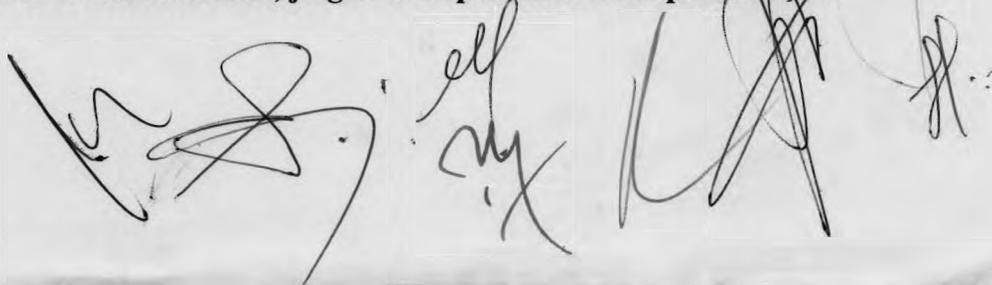
ASSUNTO: Representa alegando que não foi observada a igualdade entre os candidatos com relação ao número de vezes em que foram veiculadas propagandas eleitorais no horário eleitoral gratuito.

REPRESENTANTE: JOÃO CORDEIRO SOBRINHO, candidato a Deputado Estadual pela Coligação "Frente Trabalhista".

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO "FRENTE TRABALHISTA", PDT, PSL, PTB.

Após o relatório usou da palavra o Procurador Regional Eleitoral.

Decisão: "À unanimidade, julgou-se improcedente a representação."



REPRESENTAÇÃO - DIREITO DE RESPOSTA Nº 488 – Classe 16

ORIGEM: RECIFE - PE

RELATOR: Desembargador F. Maurício de Albuquerque

ASSUNTO: Representação por exercício irregular de direito de propaganda eleitoral gratuita, para exercício de direito de resposta, em face do programa exibido no dia 19.set.02, na televisão, na forma de inserções, onde se veicularam afirmações inverídicas e desprovidas de qualquer finte cabal de prova.

REPRESENTANTES: COLIGAÇÃO “UNIÃO POR PERNAMBUCO”, PMDB / PFL / PSDB / PPS; e MARCO MACIEL, candidato a Senador.

ADVOGADO: Ivan Gadelha Gondim Júnior e Humberto Persivo Cunha Cavalcanti

REPRESENTADA: COLIGAÇÃO “FRENTE TRABALHISTA”, PDT / PSL / PTB; e ILO JORGE, candidato a Governador.

ADVOGADAS: Maria Cristina Tavares de Lira, Bianca Teixeira Avallone

Decisão: “À unanimidade, julgou-se procedente a Representação e, por maioria, concedeu-se o direito de resposta no tempo destinado ao candidato a Governador da Coligação Representada.”

Nesta sessão, tomaram assento na bancada os Desembargadores Auxiliares Marco Maggi, Maurício de Albuquerque e Fernando Cerqueira. Ao fazer a sustentação oral no julgamento da Representação nº 467, o Dr. Cláudio Ferreira, advogado da Coligação “Frente de Esquerda”, pediu licença para esclarecer que, quando do julgamento da Representação nº 349, o mesmo reportou-se a uma decisão que supostamente estaria nos autos, quando, na verdade, por um equívoco de sua parte, a mesma referia-se ao Processo nº 343. Assim, de público, pedia desculpas ao Des. Fernando Cerqueira, pela involuntária afirmação e, ao mesmo tempo, registrava o fato historicamente. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, eu, _____, Diretor Geral, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

